



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 471/2023 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.000275/2023-07

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. Alteração das prioridades espaciais para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) em 2024.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O FNE tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste através da execução de programas de financiamento aos setores produtivos, sendo uma expressiva fonte de financiamento para os projetos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE). O Plano opta por uma rota de desenvolvimento transformadora, propondo que a inovação oriente a consolidação e a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos seis eixos estratégicos que o compõe. O PRDNE para o quadriênio 2024-2027 foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sudene em 10 de Julho de 2023 e considera como estratégia territorial o fortalecimento de uma rede policêntrica de cidades polos de regiões intermediárias (REGIC 2018, IBGE).

2.2. As Diretrizes e Prioridades do FNE buscam elencar os setores/atividades prioritárias para o exercício, direcionando os recursos de acordo com a estratégia regional de desenvolvimento. As Diretrizes Específicas para aplicação dos recursos do FNE correspondem aos Eixos Estratégicos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), onde foram selecionadas as ações que possuem convergência com a política de fomento do governo federal, na qual o FNE é um dos principais instrumentos.

2.3. As Diretrizes e Prioridades do FNE setoriais e espaciais para aplicação do FNE foram estabelecidas pela Res. CONDEL Ad. Referendum 168/2023 (SEI 0557159).

3. ANÁLISE

3.1. O BNB apresentou a estimativa orçamentária de recursos para aplicação do FNE para 2024 na ordem de R\$ 37 bilhões. Entre as propostas do plano de aplicação estão:

a) Aplicação de, no mínimo, 70% dos recursos aos municípios de baixa e média renda, de todos os dinamismos.

b) Aplicação de, no mínimo, 62,2% dos recursos para o financiamento de empreendimentos de portes classificados como Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio.

3.2. Com relação aos portes prioritários, estima-se um aumento nominal de 10% das aplicações em 2024 (R\$ 23,5 bilhões) quando comparado com 2023 (R\$ 21,36).

3.3. A fim de potencializar a alocação de recursos em áreas prioritárias e o fomento dos pequenos portes, sugere-se a inclusão dos municípios de Média Renda e Alto dinamismo como

prioritários. Esta inclusão favorecerá os municípios desta categoria com menor taxa de juros, por meio de redução do fator de localização para 0,9 com financiamentos de operações de crédito não rural.

3.4. Tal medida tem fulcro no artigo 2º da Resolução CMN nº 5.013/2002 que define a metodologia de cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos do FNE.

3.5. Também está de acordo com as orientações gerais expedidas pelo MIDR no âmbito da Portaria MIDR nº 2.252/2023 (SEI 0512505).

3.6. Desta forma, indica-se a revisão das Diretrizes Espaciais estabelecidas na Res. CONDEL Ad. Referendum 168/2023 (SEI 0557159), por aquelas indicadas abaixo:

- a) Seja um município polo de uma região geográfica intermediária, com exceção das capitais estaduais;
- b) Esteja inserido numa microrregião que seja classificada como de baixa renda, independente do dinamismo;
- c) Esteja localizado no semiárido e inserido numa microrregião que seja classificada como de média renda, independente do dinamismo;
- d) Esteja localizado na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e inserido numa microrregião que seja classificada como de média renda, independente do dinamismo; e
- e) Esteja inserido em Região Integrada de Desenvolvimento (RIDEs) com exceção dos municípios localizados em microrregião que seja classificada como alta renda, independente do dinamismo.

4. **CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS**

4.1. Diante o exposto nesta Nota Técnica, somos favoráveis à alteração das Diretrizes Espaciais indicadas na Res. CONDEL Ad. Referendum 168/2023 (SEI 0557159) para o FNE, para o exercício de 2024, conforme indicado abaixo.

- a) Seja um município polo de uma região geográfica intermediária, com exceção das capitais estaduais;
- b) Esteja inserido numa microrregião que seja classificada como de baixa renda, independente do dinamismo;
- c) Esteja localizado no semiárido e inserido numa microrregião que seja classificada como de média renda, independente do dinamismo;
- d) Esteja localizado na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) e inserido numa microrregião que seja classificada como de média renda, independente do dinamismo; e
- e) Esteja inserido em Região Integrada de Desenvolvimento (RIDEs) com exceção dos municípios localizados em microrregião que seja classificada como alta renda, independente do dinamismo.

4.2. Segue o presente processo para avaliação e providências, devendo ser encaminhado para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene, a quem compete estabelecer as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE, conforme inciso III do artigo 14 da Lei nº 7.827/89.

Artur Freitas Modesto Sedycias

Coordenação de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional

Cláudia Maria da Silva

Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento

Frederico de Moraes Bezerra

Coordenação de Cooperação e Articulação

Danilo Cesar de Luna Alves Campêlo

Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Bezerra, Coordenador**, em 30/11/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César de Luna Alves Campêlo, Coordenador-Geral**, em 30/11/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Coordenadora-Geral**, em 30/11/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 30/11/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0584644** e o código CRC **CBD98B52**.